



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.934

de 28 de novembro de 1989.

"REAJUSTA TAXAS"

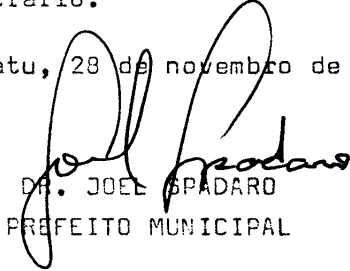
DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As taxas previstas nos artigos 211 e 212 da lei nº 2.405/83, passam a vigorar, respectivamente, de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) e 190% (cento e noventa por cento).

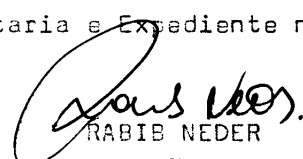
ARTIGO 2º - As tabelas VI e XI, que integram a Lei nº 2.405/83, passam a vigorar nos termos das tabelas anexas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 28 de novembro de 1.989.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIS NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-02-

LEI N.º 2.934

de 28 de novembro de 1989.

"TABELA VI"

TABELA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

D E S C R I Ç Ã O	TAXA UNITÁRIA-VP		UNIDADES TAXADAS
	APREENSÃO	DIÁRIA	
IV) TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITOS DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES E MERCADORIAS:			
a) animal cavalар, muar ou bovino	0,80	0,25	nº unidades
b) animal suíno, lanígero ou caprino	0,40	0,10	"
c) animal canino ou qualquer espécie não especificado .	0,40	0,10	"
d) veículos impulsionados a mão	0,80	0,30	"
e) veículos à tração animal .	0,80	0,35	"
f) veículos à tração mecânica	1,00	0,40	"
g) bicicleta	1,00	0,14	"
h) mercadorias	0,50	0,003	"



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-03-

LEI N.º 2.934

de 28 de novembro de 19 89.

"TABELA XI"

TABELA DE ABATE E TRANSPORTE DE BOVINO, SUÍNO, CAPRINO E OVINO

DESCRIÇÃO	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNI- TÁRIA-VP
a) <u>ABATE</u> :		
1 - bovino	p/cabeça	0,80
2 - suíno, caprino e ovino.....	p/cabeça	0,40
b) <u>TRANSPORTE</u> :		
1 - bovino, suíno, caprino ou ovino, abatido para o estabelecimento ' do abatedor	p/cabeça	0,40
c) <u>PERMANÊNCIA</u> :		
1 - de suínos, caprinos e ovinos nos chiqueiros ou dependências pró- prias do Matadouro Municipal, por dez (10) dias	p/cabeça	0,07
2 - superior a dez (10) dias e até quinze (15) dias, por dia, mais.	p/cabeça	0,01